

**AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CIRCUITOS DE DADOS AdCL – COMPLEMENTO 2022**

PRC/2022/019/SI/AD

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a prestação, pelo adjudicatário, de serviços de circuitos de dados nas infraestruturas identificadas no **Anexo II**, designado por “Circuitos de dados AdCL – Complemento 2022”, com a observância das especificações técnicas constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Atualmente existe uma rede de dados IP MPLS que estabelece a ligação entre as várias empresas do grupo AdP. Sobre esta rede IP é disponibilizado um conjunto de serviços e aplicações, comuns a todo o Grupo, tais como o sistema ERP, SAP R/3, sistema de compras eletrónicas baseado em SAP-SRM, sistema de gestão da manutenção, sistema de gestão de assiduidades e presença, sistema de videoconferência, baseado em tecnologia Microsoft, entre outros. Todos estes serviços corporativos possuem uma elevada importância para o normal funcionamento das empresas.
3. Sobre esta rede IP, no que à AdCL respeita, são ainda estabelecidas ligações entre a ETA da Boavista e um conjunto de instalações operacionais da AdCL onde se encontram equipas residentes em permanência e nas quais se encontram postos de utilizador informáticos e sobre as quais são disponibilizados serviços informáticos, VoIP, videovigilância e de telegestão.
4. Pretende-se manter no essencial as características físicas e lógicas que servem de base à rede de dados descrita nos pontos 2 e 3, assim como o tipo, os requisitos e o nível de desempenho do serviço suportado pela mesma.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato vigorará pelo período de 3 (três) meses a contar da data da comunicação da validação dos documentos de habilitação, renovável automaticamente por períodos de 1 (um) mês e até ao máximo de 2 (duas) renovações.
2. A não renovação do contrato não confere direito ao recebimento de indemnização.
3. Sem prejuízo do disposto no número I, as partes poderão, querendo, denunciar o contrato para o termo do contrato ou da sua renovação.
4. A intenção mencionada no ponto anterior deverá ser comunicada por escrito, nos termos da Cláusula referente às comunicações entre as partes, com a antecedência de 15 (quinze) dias à renovação.
5. Independentemente de não se ter completado o prazo máximo estimado de 5 (cinco) meses, que inclui as duas renovações mencionadas no número I, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao Adjudicatário perfaçam o montante de 8.000,00€ (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) A execução de todas as prestações previstas e o cumprimento das condições estabelecidas no caderno de encargos e respetivos anexos;
 - b) A realização de todos os serviços previstos no caderno de encargos, nas condições de prazo e preços unitários adjudicados;
 - c) A designação do Gestor do Contrato que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pela AdCL, o qual será comunicado aquando da validação dos documentos de habilitação, para todos assuntos relacionados com a boa gestão do contrato;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL, nos termos que lhe são legalmente permitidos enquanto

entidade adjudicante;

- e) A comunicação à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado;
 - f) A informação, de forma correta e fidedigna, referente às condições em que se processa a execução contratual, bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pela AdCL ou pelo gestor de contrato que esta designar;
 - g) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento;
 - h) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante o período de vigência do contrato;
 - i) Existência de um CAT e modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta:
 - i. Um horário de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - ii. O contacto de suporte técnico deverá ser efetuado sempre pelo mesmo canal (n.º telefone único);
 - iii. Um número de identificação específico para cada evento reportado.
 - j) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL, considerando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - k) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 - l) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Verificações e testes

- 1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar do início do contrato, o contraente público procede à análise quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens que se lhe encontram afetos, realizando os necessários e adequados testes para o efeito, necessários para a deteção e avaliação de eventuais não conformidades.
- 2. No caso da análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos de serviço exigidos.
4. Na análise a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

- I. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

I. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Nomear um Gestor do Contrato que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Adjudicatário para todos assuntos relacionados com a boa gestão do contrato;
- b) Monitorizar a execução do contrato, nomeadamente a correlação entre consumos, e tarifários contratualizados;
- c) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo adjudicatário e que tenham sido aceites, no prazo previsto na cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos;
- d) Aplicar sanções contratuais ao adjudicatário, quando estas se mostrem devidas.

Cláusula 11.^a

Preços contratuais e preços base unitários

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço máximo contratual para o período máximo do contrato, incluindo as renovações, é de 8.000€ (oito mil euros), encontrando-se os preços base unitários definidos no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos.
- 3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Alterações de preço

Sem prejuízo da eventual redução automática dos preços dos serviços em função de alterações determinadas pela autoridade reguladora nacional, o preço dos serviços objeto do contrato só pode ser alterado por acordo escrito assinado entre as partes.

Cláusula 13.^a

Atualização de preços

1. As partes podem acordar em alterar os termos e condições dos serviços contratados, pela supressão, inclusão ou modificação de serviços e respetivo preço, ou tarifários, desde que essa alteração resulte direta e exclusivamente de evolução técnica e/ou tecnológica dos serviços objeto do contrato.
2. O pedido de alteração dos serviços, dos preços e das tarifas contratadas deverá ser comunicado por escrito pela parte interessada à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração depende de aceitação expressa do adjudicatário e da AdCL.
4. As alterações em causa não podem ser superiores aos valores constantes da proposta a que dizem respeito, conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) mensalmente no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços correspondentes a cada período de 1 (um) mês do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação da prestação de serviços deve obedecer ao seguinte:
 - a) Ser emitida mensalmente, em formato papel e eletrónico (formato XML);
 - b) As faturas em formato eletrónico, que não se substituem às faturas em formato papel, serão remetidas à AdCL;
 - c) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente:
 - i. As mensalidades, caso existam;
 - ii. Os preços unitários contratados;
 - iii. Taxas e impostos legais aplicáveis.
3. A faturação em formato eletrónico disponibilizada pelo adjudicatário à AdCL deve permitir a utilização do sistema SAP em vigor nas empresas do Grupo AdP.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas serão também emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
5. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Modificação objetiva do contrato

A modificação objetiva do contrato, prevista nos artigos 311.º e seguintes do CCP é possível ao abrigo do presente, nomeadamente, respeitando-se os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo do direito à resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a entidade(s) adjudicante, sendo a(s) penalidade(s) aplicável(eis), as previstas no quadro constante do **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a*) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- 1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem carácter administrativo.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SERVIÇO

1. Rede de dados WAN

O adjudicatário deve cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos no que concerne à solução a apresentar para a rede de dados WAN:

- a) Disponibilizar uma rede virtual privada de dados (VPN) e respetivos equipamentos terminais baseada em links IP MPLS, sobre tecnologia de fibra ótica, com as larguras de banda previstas no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;
- b) Assegurar a possibilidade de configurar rotas estáticas ou dinâmicas, garantir a configuração e a prioridade de diferentes classes de tráfego e assegurar uma adequada integração de voz sobre IP, vídeo e dados;
- c) Garantir a possibilidade de disponibilizar os serviços de dados nos *interfaces* e nos conectores especificados pela entidade adjudicante, em função das suas necessidades técnicas, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente.
- d) Garantir leitura SNMP para a comunidade a definir nos equipamentos com o objetivo de monitorização.
- e) O adjudicatário será responsável pela parametrização e operação dos equipamentos dos circuitos e deve possibilitar serviços de alteração, inserção ou remoção de parâmetros ou funcionalidades durante a duração do contrato sem custos adicionais. Deve-se contemplar um tempo de resposta máximo, após colocação dos pedidos de alteração, inserção ou remoção de funcionalidades ou de parâmetros, de 1 dia útil (NBD).

2. Níveis de serviço

O adjudicatário deve garantir e cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Suprimento e correção de irregularidades e desconformidades no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) Apresentação dos relatórios de execução contratual, nos termos previstos no ponto 3 do presente Anexo do Caderno de Encargos;
- c) Tempo máximo de resposta a solicitações/reclamações nos termos da cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos;
- d) Existência de CAT com atendimento geral disponível 24 horas, nos termos da cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- e) Disponibilidade anual do serviço de rede de dados superior a 99,95%, devendo se necessário, incluir sistemas de securitização ou redundância desses serviços;
- f) Tempo máximo na reposição do serviço após participação da avaria até 4 (quatro) horas, no caso de dias úteis;

- g) Tempo máximo na reposição do serviço após participação da avaria inferior a 8 (oito) horas, no caso de fins de semana;
- h) Garantia que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 (doze) horas.

3. Relatórios de execução do contrato

- 3.1 No decurso da execução do contrato, o adjudicatário deve proceder à elaboração dos seguintes relatórios:
 - a) Relatórios de níveis de serviço - emitidos com uma periodicidade trimestral.
 - b) Relatórios de faturação - emitidos com uma periodicidade mensal;
 - c) Relatórios de ocorrências pendentes - emitidos com uma periodicidade semanal.
 - d) Acesso a plataforma de monitorização de circuito de dados (ocupação e disponibilidade por circuito).
- 3.2 Os relatórios de níveis de serviço previstos na alínea a) do número anterior devem ser enviados, até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente ao final do trimestre do ano civil a que dizem respeito, contendo a seguinte informação:
 - a) Cumprimento dos níveis de serviço acordados;
 - b) Indicadores de disponibilidade;
 - c) Indicação de ocorrências (avarias, incidentes, anomalias).
- 3.3 Os relatórios de faturação previstos na alínea b) do n.º I, devem ser enviados, até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente ao final do mês do ano civil a que dizem respeito, contendo informação detalhada que possibilite a validação da fatura pelas entidades adjudicantes.
- 3.4 Os relatórios de ocorrências pendentes previstos na alínea c) do n.º I, devem ser enviados, até ao final do dia de segunda-feira da semana subsequente, devendo incluir informações relevantes sobre as ocorrências não resolvidas na semana imediatamente anterior e indicação da data de resolução prevista.
- 3.5 Os relatórios referidos nos números anteriores, a enviar às respetivas entidades adjudicantes, devem ser apresentados também em formato Excel (*.xlsx) editável.
- 3.6 Quando solicitada a realização de reuniões para análise dos relatórios de execução pela AdCL, o gestor do contrato nomeado pelo adjudicatário deve participar nas mesmas.

Anexo II

REDE DE DADOS SOBRE IP: LOCAIS E LARGURAS DE BANDA

Atualmente existe uma rede de dados IP MPLS, que estabelece a ligação entre as várias empresas do grupo AdP. Sobre esta rede IP é disponibilizado um conjunto de serviços e aplicações, comuns a todo o Grupo, tais como o sistema ERP, SAP R/3, sistema de compras eletrónicas baseado em SAP-SRM, sistema de gestão da manutenção, sistema de gestão de assiduidades e presença, sistema de videoconferência, baseado em tecnologia Microsoft, entre outros. Todos estes serviços corporativos possuem uma elevada importância para o normal funcionamento das empresas.

Sobre esta rede IP são ainda estabelecidas ligações entre a ETA da Boavista e um conjunto de instalações operacionais da AdCL onde se encontram equipas residentes em permanência e nas quais se encontram postos de utilizador informáticos e sobre as quais são disponibilizados serviços informáticos, VoIP, videovigilância e de telegestão.

Na tabela seguinte, são indicadas as características das ligações existentes atualmente e as pretendidas para cada local.

Tipo acesso	Morada do ponto de ligação	Coordenadas	Largura banda atual (Mbps)	Largura banda pretendida (Mbps)
MPLS AdP	ETA Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra	40°11'19.44" N / 8°25'16.85" O	200	200
MPLS AdP <-> AdCL	ETA Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra	40°11'19.44" N / 8°25'16.85" O	20	20
MPLS AdP	Edifício Aveiro – R. Capitão Sousa Pizaro 60, 3810-076 Aveiro	40°38'15.96" N / 8°39'13.48" O	100	100
MPLS AdP <-> AdCL	Edifício Aveiro – R. Capitão Sousa Pizaro 60, 3810-076 Aveiro	40°38'15.96" N / 8°39'13.48" O	20	20
MPLS AdP	ETAR Olhalvas - Av. Comunidade europeia, 2410-099 Leiria	39°44'15.08" N / 8°47'40.35" O	100	100
MPLS AdP	ETA Mata Urso - R Captação Água, 2425-623 Monte Real	39°54'23.89" N / 8°50'05.25" O	50	50
MPLS AdP	ETA de Cancela - Lugar de Cancelas, Fojo, Espinhal	40°01'36.27" N / 8°19'34.81" O	50	50
MPLS AdP	ETA da Ronqueira, Penacova	40°15'22.26" N / 8°16'38.15" O	50	50
MPLS AdP	ETAR do Choupal, 3000 Coimbra	40°13'30.85" N / 8°27'04.26" O	50	50
MPLS AdP	ETAR da Lousã - Lugar de Póvoa, 3200 Lousã	40°18'23.38" N / 8°15'41.49" O	50	50
MPLS AdP	ETAR Quinta de Cima - Rua da Boiça, 3230-253 Penela	40°02'43.85" N / 8°22'21.84" O	50	50
MPLS AdP	ETAR Alagoa - Rua Principal - Alagoa, 3300-101 Arganil	40°13'43.13" N / 8°03'24.32" O	50	50
MPLS AdP	ETAR de Penacova - Cheira, 3360-200 Penacova	40°15'40.92" N / 8°16'53.79" O	50	50
MPLS AdP	ETAR de ZIL - Casal da Estrada - Sebal, 3045-466 Taveiro	40°07'33.74" N / 8°31'35.80" O	50	50

(continuação)

Tipo acesso	Morada	Coordenadas	Largura banda atual (Mbps)	Largura banda pretendida (Mbps)
MPLS AdP	ETAR Ribeira de Frades - Qta Geralda, 3045-466 Taveiro	40°12'36.64" N / 8°29'23.94" O	50	50
MPLS AdP	ETAR Conraria - Quinta da Conraria, Castelo Viegas	40°10'35.59" N / 8°23'37.18" O	50	50
MPLS AdP	ETAR Coimbra – R. Casal Cima, Q.ª Galeota, Coimbra	39°53'37.07" N / 8°54'40.82" O	50	50
MPLS AdP	ETAR Remolha - Rua dos Moinhos, Santa Maria da Feira	40°55'46.93" N / 8°34'53.13" O	50	50

Anexo III

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Item	Descrição	Quantidade estimada (mês)	Preço base unitário (€/mês)
I	Serviços de circuito de dados AdCL, nos termos constantes do Caderno de Encargos, para as seguintes instalações		
I.1	ETA Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra	5	149,00€
I.2	Edifício Aveiro – R. Capitão Sousa Pizarro 60, 3810-076 Aveiro	5	149,00€
I.3	ETAR Olhalvas - Av. Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria	5	83,50€
I.4	ETA Mata Urso - R Captação Água, 2425-623 Monte Real	5	83,50€
I.5	ETA de Cancela - Lugar de Cancelas, Fojo, Espinhal	5	83,50€
I.6	ETA da Ronqueira, Penacova	5	83,50€
I.7	ETAR do Choupal, 3000 Coimbra	5	83,50€
I.8	ETAR da Lousã - Lugar de Póvoa, 3200 Lousã	5	83,50€
I.9	ETAR Quinta de Cima - Rua da Boiça, 3230-253 Penela	5	83,50€
I.10	ETAR Alagoa - Rua Principal - Alagoa, 3300-101 Arganil	5	83,50€
I.11	ETAR de Penacova - Cheira, 3360-200 Penacova	5	83,50€
I.12	ETAR de ZIL - Casal da Estrada - Sebal, 3045-466 Taveiro	5	83,50€
I.13	ETAR Ribeira de Frades - Qta Geralda, 3045-466 Taveiro	5	83,50€
I.14	ETAR Conraria - Quinta da Conraria, Castelo Viegas	5	83,50€
I.15	ETAR Coimbrão – R. Casal Cima, Q.ª Galeota, Coimbrão	5	83,50€
I.16	ETAR Remolha - Rua dos Moinhos, Santa Maria da Feira	5	83,50€

Anexo IV

SANÇÕES CONTRATUAIS

Níveis de Serviço	Objetivo	Incumprimento	Penalidade aplicável
Cláusula 19.ª			
a) Existência de CAT com atendimento geral disponível 24 horas, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos, nos termos previstos na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos;	< 10 minutos	11 a 30 min	€5,00 po minuto
		31 a 60 min	€7,00 por minuto
		> 60 min	€10,00 por minuto
b) Suprimento e correção de irregularidades e desconformidades, nos termos da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos;	2 dias úteis	3 a 10 dias	€500,00 por dia
		11 a 20 dias	€700,00 por dia
		> 20 dias	€1,000,00 por dia após o 20.º dia
c) Tempo máximo de resposta a solicitações/reclamações, conforme previsto na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, relativamente a questões que digam diretamente respeito ao adjudicatário, designadamente faturação, tarifário e alterações no perfil de cartão;	2 dias úteis	3 a 10 dias	€75,00 por dia
		11 a 20 dias	€100,00 por dia
		> 20 dias	€150,00 por dia, após o 20.º dia
d1) Apresentação de relatórios mensais de níveis de serviço na periodicidade prevista no número 3 do Anexo I do Caderno de Encargos;	até ao dia 15 do mês subsequente	16º ao 20º dia	€75,00 por dia
		21º ao 30º dia	€100,00 por dia
		> 30º dia	€150,00 por dia, após o 30.º dia
d2) Apresentação dos relatórios de faturação mensal na periodicidade prevista no número 3 do Anexo I do Caderno de Encargos;	até ao dia 15 do mês subsequente	16º ao 20º dia	€75,00 por dia
		21º ao 30º dia	€100,00 por dia
		> 30º dia	€150,00 por dia, após o 30.º dia
d3) Apresentação dos relatórios semanais de ocorrência pendentes na periodicidade prevista no número 3 do Anexo I do Caderno de Encargos;	de segunda feira da semana	1 a 5 dias atraso	€75,00 por dia
		6 a 10 dias atraso	€100,00 por dia
		> 15 dias atraso	€150,00 por dia, após o 15.º dia
e) Disponibilidade anual do serviço de rede para a largura de banda contratada;	> 99,95%	99,50% a 99,95%	5% da média das faturas anuais
		95,00% a 99,50% exclusive	10% da média das faturas anuais
		<95,00%	20% da média das faturas anuais
g) Média diária da latência;	< 20ms	20ms a 30ms, inclusive	5% da fatura mensal
		30ms a 40ms, inclusive	10% da fatura mensal
		> 40ms	20% da fatura mensal
f) Média mensal de perda de pacotes;	< 1%	1% a 2%, inclusive	5% da fatura mensal
		2% a 5%, inclusive	10% da fatura mensal
		> 5%	20% da fatura mensal
h) Tempo de reposição do serviço após participação da avaria;	< 4 horas	4 a 8 horas, inclusive	2% da fatura mensal
		8 a 12 horas, inclusive	4% da fatura mensal
		> 12 horas	8% da fatura mensal
i) Garantia que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.	> 12 horas	< 12 horas	5% da fatura mensal